



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020
PROCESSO DE DESPESA: 94/2020
COTAÇÃO 038/2020
ABERTURA: 16/11/2020
HORÁRIO: 14 horas

O Presidente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Sr. Valdir Machado Silveira, torna público, que realizará Pregão Eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante o Pregoeiro designado pela **Portaria 023/2020**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, regido pelas seguintes Leis Federais: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 (e alterações posteriores), Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como o Decreto Legislativo 08/2018 da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, que regulamenta a modalidade de Pregão Eletrônico na Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, destinado a Aquisição de geladeira para a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA (Antivírus) para estações de trabalho e servidor de rede, com gestão centralizada, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.**

1 LOCAL, DATA E HORA

- 1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, **dia 16 de NOVEMBRO de 2020**, com início às **14 horas**, horário de Brasília/DF.
- 1.2 O horário de encerramento da sessão de lances ficará a critério do pregoeiro, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido pregão.
- 1.3 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item “1.1” **até uma hora antes da abertura do pregão.**
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, às **16 horas**, independentemente de nova comunicação.

2 OBJETO

- 2.1. Aquisição de solução de segurança (antivírus) para estações de trabalho e servidor de rede, com gestão centralizada, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.**
- 2.2. ITEM 01. Solução de Segurança (Antivírus) para servidor e estações de trabalho**
 - 2.2.1. Quantidade: 26 (vinte e seis) unidades**
- 2.3. Descritivo completo do(s) item(ens) encontra-se no ANEXO I.**

3 PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do pregão, a licitante deverá credenciar-se no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 O envio das propostas se dará exclusivamente por meio eletrônico, e deverá estar de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, até o horário especificado no item “1.3” do presente instrumento.

5.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 NA PROPOSTA DEVERÁ SER LEVADO EM CONTA OS SEGUINTE REQUISITOS:

a) **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais.**

b) **marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante às exigências editalícias.**



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

- c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.
- e) Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- f) A proposta deverá conter a marca, o modelo e a descrição das características do produto ofertado, sendo que deverá ser fornecido o equipamento inicialmente ofertado.
- g) Todos os equipamentos fornecidos serão novos, de primeiro uso.
- h) No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.4.1 Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios do fabricante na Internet, em que conste o respectivo endereço eletrônico. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente e tem por objetivo facilitar o trabalho de comprovação das especificações exigidas e visam assegurar maior isonomia na avaliação técnica das propostas das empresas licitantes, além de oferecer objetivamente o entendimento correto do escopo de fornecimento dos produtos ofertados. Cabe também informar que a falta de transparência na apresentação da documentação técnica poderá acarretar na desclassificação da empresa no certame licitatório.

6 ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

7 FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, de acordo com o tipo de licitação estipulado no Preâmbulo deste Edital, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.8 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Após análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.2 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9 HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- h) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- i) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- j) prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

k) Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;

l) cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;

m) Comprovante Inscrição e Situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2 Os documentos exigidos (ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA) para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, deverão estar em poder do pregoeiro no prazo máximo de três dias úteis após o encerramento da Sessão. O endereço para envio da documentação é Rua Rio Douradinho, 1385 / Cep 95588-000 / Xangri-Lá (RS).

9.3 A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

9.4 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM “9” DESTA EDITAL DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VIGÊNCIA QUE COMPREENDA A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

10 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL

10.2 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário exclusivo disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.2 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.3 A licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo for aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

11.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente (ainda que protocolados no Setor competente).



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

11.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

- a) entregar as mercadorias licitadas em conformidade com as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.
- b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária.

14 DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL OFERTADO

14.1 As propostas de preços devem, preferencialmente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

14.1.1 Datilografadas ou digitadas, em uma (01) via, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, E-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF.

14.1.2 Os preços deverão vir com DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA.

14.1.3 Conter a especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, e, também apresentar:

- a) declaração com CNPJ da pessoa jurídica, indicando o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato.
- b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- c) Dados do favorecido para pagamento:
 - c.1) BANCO, Nº DO BANCO e AGÊNCIA
 - c.2) Nº CONTA CORRENTE
 - c.3) NOME DO FAVORECIDO
 - c.4) CPF/CNPJ

14.2 Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

14.3 A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

15 GARANTIA

15.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses, regime de 8X5 (oito horas por dia, cinco dias por semana, dias úteis e horário comercial) a ser realizado por e-mail, via web ou contato telefônico gratuito com atendimento de no máximo 01 hora após abertura do chamado

15.2 Durante o período de garantia deverão ser fornecidas todas as correções, novas versões e atualizações mais recentes comercialmente disponíveis no mercado, tudo sem custo adicional à Câmara de Xangri-Lá.

15.3. No caso de substituição do produto, por quaisquer naturezas, este só poderá ser substituído por modelo igual ou de características superiores ao modelo proposto pelo FORNECEDOR, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

15.4 Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem amassados, riscos ou quaisquer outros defeitos;

15.5. Se alguma características solicitada nesta descrição for considerada acessório(s), este(s) deverá(ão) estar incluso(s) na cotação.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;

16.2. Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto no subitem 19.2 deste Edital;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas do Termo de Referência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

f) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados.

17 RESCISÃO

17.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias, como segue:
Órgão – Câmara Municipal de Xangri-Lá.



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

2.001– Desenvolvimento, Manutenção e Modernização da Ação Legislativa.
3.3.9.0.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO pj.

19 PRAZO DE ENTREGA

19.1. O produto, se for o caso, deverá ser entregue na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, Rua: Rio Douradinho, 1385, Centro, no horário das 13 h às 18 h e correrá por conta do fornecedor todas as despesas referentes a entrega.

19.2. Prazo de entrega dos produtos é de até **20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.**

19.3. Caso os produtos não correspondam ao exigido nesta descrição o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

20 PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços.

20.2 O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa.

20.3 Na Nota Fiscal/Fatura deverão constar os produtos efetivamente entregues.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

21.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

21.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá.

21.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6 A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.7 A Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.8 interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Legislativo Municipal: www.xangrila.rs.leg.br ou no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licitacao@xangrila.rs.leg.br



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

21.9 Todos os atos referentes ao presente processo licitatório deverão ser acompanhados junto ao Portal Cidade Compras: www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.10 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Xangri-Lá, 03 de Novembro de 2020

Valdir Machado Silveira
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de solução de segurança (Antivírus) para estações de trabalho e servidor de rede, com gestão centralizada, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

ITEM 01: Solução de Segurança (Antivírus) para servidor e estações de trabalho.



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

Quantidade: 26 (vinte e seis) unidades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de licenças de antivírus possui como intuito prevenir a contaminação por vírus, malwares, ransomwares, suas variantes e demais ameaças, nos computadores da Câmara de Xangri-Lá que podem colocar em risco o sigilo, a integridade e a disponibilidade das informações.

2.2. Devido à grande utilização de e-mails e acesso às páginas de internet, a aquisição de software de antivírus é necessária para fornecer segurança à infraestrutura de rede, proporcionando maior proteção aos computadores e usuários. Portanto, é uma questão de segurança, que possibilita garantir o desempenho das estações de trabalho e, por conseguinte, disponibilizar aos funcionários condições para executar suas atividades.

3. DESCRIÇÃO

3.1. Todas as funcionalidades solicitadas deverão ser atendidas por solução/produto de mesmo fabricante, que deverá proteger estações e servidores Windows, devendo os aplicativos serem compatíveis entre si.

3.1.1 01 Servidor com Windows Server 2012 R2;

3.1.2 25 estações com Windows 10 32/64Bits;

3.2. As Licenças deverão ser fornecidas através de Download e serem perpétuas, ou seja, expirada sua validade o produto deverá permanecer funcional para a proteção contra códigos maliciosos utilizando as definições até o momento da expiração da licença.

3.2.1 A licença poderá ser transferida de um equipamento para outro.

3.3. A solução ofertada, após a assinatura do contrato, deverá ser fornecida em sua versão mais atual;

Console Administrativa

3.4. Compatibilidade mínima:

3.4.1. Microsoft Windows Server 2012 R2 e/ou superior;

3.4.2. Microsoft Windows 10 x86/x64 (Todas as edições)

3.5. Suportar no mínimo a plataforma virtual: Microsoft Hyper-V 2012 R2;

3.6. Características Mínimas:

3.6.1. A console deve ser acessada via aplicativo local ou via WEB (HTTPS)



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

- 3.6.2. Capacidade de instalar remotamente a solução de antivírus nas estações e servidores Windows;
- 3.6.3. A solução de gerência deve permitir, através da console de gerenciamento, visualizar o número total de licenças gerenciadas;
- 3.6.4. Através da solução de gerência, deve ser possível verificar qual licença está aplicada para determinado computador;
- 3.6.5. A solução de gerência centralizada deve permitir gerar relatórios, visualizar eventos, gerenciar políticas e criar painéis de controle;
- 3.6.6. Capacidade de gerenciar estações de trabalho e servidores de arquivos protegidos pela solução antivírus;
- 3.6.7. Capacidade de atualizar os pacotes de instalação com as últimas vacinas;
- 3.6.8. Deve permitir, por meio da console de gerenciamento, extrair um artefato em quarentena de um cliente sem a necessidade de um servidor ou console de quarentena adicional;
- 3.6.9. Capacidade de agrupamento de máquina por características comuns entre as mesmas, por exemplo: agrupar todas as máquinas que não tenham o antivírus instalado, agrupar todas as máquinas que não receberam atualização nos últimos 2 dias, etc;
- 3.6.10. Capacidade de definir políticas de configurações diferentes por grupos de estações;
- 3.6.11. Deve fornecer no mínimo as seguintes informações dos computadores:
 - 3.6.11.2. Se o antivírus está iniciado;
 - 3.6.11.3. Se o antivírus está atualizado;
 - 3.6.11.4. Data e horário da última verificação executada na máquina;
 - 3.6.11.5. Versão do antivírus instalado na máquina;
 - 3.6.11.6. Se é necessário reiniciar o computador para aplicar mudanças;
 - 3.6.11.7. Quantidade de vírus encontrados (contador) na máquina;
 - 3.6.11.8. Nome do computador;
 - 3.6.11.9. Versão do sistema operacional;
 - 3.6.11.10. Atualizações do Windows Updates instaladas;
 - 3.6.11.11. Vulnerabilidades de aplicativos instalados na máquina;
- 3.6.12. Capacidade de configurar políticas móveis para que quando um computador cliente estiver fora da estrutura de proteção possa atualizar-se via internet;



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

3.6.13. Capacidade de exportar relatórios para no mínimo os seguintes tipos de arquivos: PDF, HTML;

3.6.14. Capacidade de gerar traps SNMP para monitoramento de eventos;

3.6.15. Capacidade de enviar e-mails para contas específicas em caso de algum evento;

3.6.16. Capacidade de realizar atualização incremental de vacinas nos computadores clientes;

3.6.17. Deve armazenar localmente e enviar ao servidor de gerência a ocorrência de vírus com os seguintes dados, no mínimo:

3.6.17.1. Nome do vírus;

3.6.17.2. Nome do arquivo infectado;

3.6.17.3. Data e hora da detecção;

3.6.17.4. Nome da máquina ou endereço IP;

3.6.17.5. Ação realizada.

3.6.18. Capacidade de reportar vulnerabilidades de softwares presentes nos computadores;

3.6.19. Capacidade de realizar inventário de aplicativos de todas as máquinas clientes.

Estações Windows

3.7. Compatibilidade:

3.7.1. Microsoft Windows 10 x86 / x64. (Todas as edições)

3.8. Características Mínimas:

3.8.1. Interface e mensagens para o usuário em Português Brasil;

3.8.2. Deve prover as seguintes proteções:

3.8.2.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, anti-spam, anti-ransomware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

3.8.2.2. Antivírus de Web (módulo para verificação de sites e downloads contra vírus);

3.8.2.3. Antivírus de E-mail (módulo para verificação de e-mails recebidos, assim como seus anexos);

3.8.2.4. Firewall com IDS;

3.8.2.5. Autoproteção (contra-ataques aos serviços/processos do antivírus);

3.8.2.6. Controle de dispositivos externos;

3.8.2.7. Controle de acesso a sites por categoria;

3.8.2.8. Controle de acesso a sites por usuários;

3.8.2.9. Controle de execução de aplicativos;



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

- 3.8.2.10. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;
- 3.8.3. Capacidade de escolher quais módulos serão instalados, tanto na instalação local quanto na instalação remota;
- 3.8.4. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação.
- 3.8.5. Capacidade de adicionar aplicativos a uma lista de “aplicativos confiáveis”, onde as atividades de rede, atividades de disco e acesso ao registro do Windows não serão monitoradas;
- 3.8.6. Possibilidade de desabilitar automaticamente varreduras agendadas quando o computador estiver funcionando a partir de baterias (notebooks);
- 3.8.7. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas se outros aplicativos necessitarem de mais recursos de memória ou processamento;
- 3.8.8. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 3.8.9. Capacidade de verificar objetos usando heurística;
- 3.8.10. Capacidade de agendar uma pausa na verificação;
- 3.8.11. Deve permitir a filtragem de conteúdo de URL avançada efetuando a classificação dos sites em categorias;
- 3.8.12. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 3.8.12.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 3.8.12.2. Bloquear acesso ao objeto;
 - 3.8.12.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
 - 3.8.12.2.2. Caso positivo de desinfecção:
 - 3.8.12.2.2.1. Restaurar o objeto para uso;
 - 3.8.12.2.3. Caso negativo de desinfecção:
 - 3.8.12.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
- 3.8.13. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;
- 3.8.14. Capacidade de verificar e-mails recebidos e e-mails enviados nos protocolos POP3, IMAP e SMTP, assim como conexões criptografadas (SSL) para POP3 e IMAP (SSL);
- 3.8.15. Capacidade de verificar links inseridos em e-mails contra phishings;



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

- 3.8.16. Capacidade de verificar tráfego no mínimo nestes browsers: Internet Explorer, Firefox, Chrome, Edge;
- 3.8.17. Capacidade de verificação de e-mails usando heurística;
- 3.8.18. O antivírus de e-mail, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:
 - 3.8.18.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 3.8.18.2. Bloquear o e-mail;
 - 3.8.18.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção-lo (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
 - 3.8.18.2.2. Caso positivo de desinfecção:
 - 3.8.18.2.2.1. Restaurar o e-mail para o usuário;
 - 3.8.18.2.3. Caso negativo de desinfecção:
 - 3.8.18.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar o objeto (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);
- 3.8.19. Caso o e-mail conter código que parece ser, mas não é definitivamente malicioso, o mesmo deve ser mantido em quarentena;
- 3.8.20. Capacidade de filtrar anexos de e-mail, apagando-os ou renomeando-os de acordo com a configuração feita pelo administrador;
- 3.8.21. Capacidade de verificação de tráfego HTTP e qualquer script do Windows Script Host (JavaScript, Visual Basic Script, etc), usando heurísticas;
- 3.8.22. Deve ter suporte total ao protocolo IPv6;
- 3.8.23. Na verificação de tráfego web, caso encontrado código malicioso o programa deve:
 - 3.8.23.1. Perguntar o que fazer, ou;
 - 3.8.23.2. Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio
- 3.8.24. O antivírus de web deve realizar a verificação dos dados enquanto são recebidos em tempo real;
- 3.8.25. Possibilidade de adicionar sites da web em uma lista de exclusão, onde não serão verificados pelo antivírus de web;
- 3.8.26. Deve possuir módulo que analise cada macro de VBA executada, procurando por sinais de atividade maliciosa;



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

3.8.27. Deve possuir módulo que analise qualquer tentativa de edição, exclusão ou gravação do registro, de forma que seja possível escolher chaves específicas para serem monitoradas e/ou bloqueadas;

3.8.28. Deve possuir módulo de bloqueio de Phishing;

3.8.29. Deve possuir módulo IDS (IntrusionDetection System) para proteção contra portscans e exploração de vulnerabilidades de softwares;

3.8.30. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:

3.8.30.1. Filtragem de pacotes: onde se escolherá portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;

3.8.30.2. Filtragem por aplicativo: onde se escolherá qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.

3.8.31. Capacidade de bloquear execução de aplicativo que está em armazenamento externo;

3.8.32. Capacidade de limitar o acesso dos aplicativos a recursos do sistema, como chaves do registro e pastas/arquivos do sistema, por categoria, fabricante ou nível de confiança do aplicativo;

3.8.33. Capacidade de, caso o computador cliente saia da rede corporativa, ativar acesso alternativo onde as configurações possam ser alteradas.

Servidores Windows

3.9. Plataforma 64-bits:

3.9.1. Microsoft Windows Server 2012 R2 e/ou superior (todas as edições)

3.10. Características Mínimas:

3.10.1. Deve prover as seguintes proteções:

3.10.1.1. Antivírus de Arquivos residente (anti-spyware, anti-trojan, anti-malware, anti-spam, anti-ransomware, etc) que verifique qualquer arquivo criado, acessado ou modificado;

3.10.1.2. Autoproteção contra-ataques aos serviços/processos do antivírus;

3.10.1.3. Firewall;

3.10.1.4. Controle de vulnerabilidades do Windows e dos aplicativos instalados;

3.10.2. Capacidade de escolher de quais módulos serão instalados;

3.10.3. O módulo de Firewall deve conter, no mínimo, dois conjuntos de regras:

3.10.3.1. Filtragem de pacotes: onde se escolherá portas, protocolos ou direções de conexão a serem bloqueadas/permitidas;



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

3.10.3.2. Filtragem por aplicativo: onde se escolherá qual aplicativo, grupo de aplicativo, fabricante de aplicativo, versão de aplicativo ou nome de aplicativo terá acesso à rede, com a possibilidade de escolher quais portas e protocolos poderão ser utilizados.

3.10.4. Em caso de erros, deve ter capacidade de criar logs e traces automaticamente, sem necessidade de outros softwares;

3.10.5. Capacidade de configurar níveis de verificação diferentes para cada pasta, grupo de pastas ou arquivos do servidor;

3.10.6. Capacidade de bloquear acesso ao servidor de máquinas infectadas e quando uma máquina tenta gravar um arquivo infectado no servidor;

3.10.7. Capacidade de adicionar pastas/arquivos para uma zona de exclusão, a fim de excluí-los da verificação.

3.10.8. Capacidade de pausar automaticamente varreduras agendadas caso outros aplicativos necessitem de mais recursos de memória ou processamento;

3.10.9. Capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;

3.10.10. Capacidade de escolher qual tipo de objeto composto será verificado (ex: arquivos comprimidos, arquivos autodescompressores, .PST, etc.);

3.10.11. Capacidade de verificar objetos usando heurística;

3.10.12. Capacidade de configurar diferentes ações para diferentes tipos de ameaças;

3.10.13. Capacidade de agendar uma pausa na verificação;

3.10.14. Capacidade de pausar automaticamente a verificação quando um aplicativo for iniciado;

3.10.15. O antivírus de arquivos, ao encontrar um objeto potencialmente perigoso, deve:

3.10.15.1. Perguntar o que fazer, ou;

3.10.15.2. Bloquear acesso ao objeto;

3.10.15.2.1. Apagar o objeto ou tentar desinfecção (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);

3.10.15.2.2. Caso positivo de desinfecção:

3.10.15.2.2.1. Restaurar o objeto para uso;

3.10.15.2.3. Caso negativo de desinfecção:

3.10.15.2.3.1. Mover para quarentena ou apagar (de acordo com a configuração preestabelecida pelo administrador);



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

3.10.16. Anteriormente a qualquer tentativa de desinfecção ou exclusão permanente, o antivírus deve realizar um backup do objeto;

3.10.17. Deve possuir módulo que analise cada script executado, procurando por sinais de atividade maliciosa.

4. PROPOSTA

4.1. Na proposta deverá ser fornecida documentação técnica que comprove de forma clara e inequívoca as características solicitadas. Esta documentação será verificada previamente a entrega, e tem por objetivo facilitar o trabalho de comprovação das especificações técnicas do software. Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios do fabricante na Internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico.

4.2. As características técnicas obrigatórias deverão estar grifadas ou destacadas na documentação entregue junto com a proposta comercial, além de estarem todas relacionadas em tabela específica indicando o número da página da documentação onde encontrar sua comprovação, de forma a garantir uma rápida e melhor análise/vistoria da aceitabilidade.

5. ENTREGA:

5.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

6. GARANTIA:

6.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses, regime de 8X5 (oito horas por dia, cinco dias por semana, dias úteis e horário comercial) a ser realizado por e-mail, via web ou contato telefônico gratuito com atendimento de no máximo 01 hora após a abertura do chamado.

6.2. Durante o período de garantia deverão ser fornecidas todas as correções, novas versões e atualizações mais recentes comercialmente disponíveis no mercado, tudo sem custo adicional à Câmara de Xangri-Lá.

6.3. No caso de substituição do produto, por quaisquer naturezas, este só poderá ser substituído por modelo igual ou de características superiores ao modelo proposto pelo FORNECEDOR, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

7. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

- 7.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 7.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 7.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante;
- 7.4. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 7.5. Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pela Justiça do Trabalho;
- 7.6. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- 7.7. Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso.
- 7.8. Comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (**CNPJ**).

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços.
- 8.2. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária ou boleto em nome da empresa.
- 8.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverão constar os produtos efetivamente entregues.

9. SANÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93;
- 9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a) advertência por escrito;



ESTADO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
www.xangrila.rs.leg.br

- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto no subitem 6.2 deste Termo de Referência;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item empenhado, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Xangri-lá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- f) As sanções estabelecidas nos itens b e c poderão ser aplicadas à CONTRATADA descontando dos pagamentos a serem efetuados.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.390.40 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação pj.